



.....

# O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA NA PREVENÇÃO DE LITÍGIOS: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E CONSENSUALIDADE

.....

*THE ROLE OF PUBLIC ADVOCACY IN PREVENTING  
LITIGATION: LEGAL GUIDELINES AND CONSENSUALITY*

Ane Caroline dos Santos<sup>1</sup>  
Maiana Alves Pessoa<sup>2</sup>

---

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 A Judicialização Previdenciária nos Juizados Especiais Federais. 3 A Instrução Concentrada Como Ferramenta de Celeridade Processual. 4 O Papel da Advocacia Pública Federal na Promoção da Consensualidade. 5 Conclusão. Referências.

---

<sup>1</sup> Advogada (OAB/SE). Pós-graduanda em Direito Previdenciário. Pesquisadora bolsista inscrita no Diretório do CNPq (2019). Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Fundamentais. Novos direitos e evolução social” presente no Diretório CNPq (2018). Membro do Grupo de Estudo “Adélia Moreira Pessoa” (2018). E-mail: dossantosanecaroline6@gmail.com

<sup>2</sup> Procuradora Federal em exercício nos cargos de Procuradora Chefe da PFE INCRA/SE e Procuradora chefe substituta da Procuradoria Federal em Sergipe. Diretora Executiva Adjunta da ANAFE. Mestre em Administração Pública e Políticas Públicas pela FGV. Especialista em Direito Civil pela UFBA. Especialista em Direito Público pela FVC/BA. Ex-presidente e membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB/SE. E-mail: maianapessoa@gmail.com



**RESUMO:** O presente artigo analisa o impacto das orientações jurídicas da Advocacia Pública na redução da litigiosidade previdenciária no âmbito dos Juizados Especiais Federais (JEFs). Com base em dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de tribunais federais, investiga-se a efetividade das medidas de instrução concentrada e das práticas de consensualidade na celeridade processual e na efetivação dos direitos sociais. A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, valendo-se de revisão bibliográfica e análise documental de políticas públicas e estatísticas judiciais. Verificou-se que iniciativas como o programa “Desjudicializa Prev”, desenvolvido pela AGU em parceria com o CNJ, têm contribuído significativamente para a resolução de demandas sem necessidade de judicialização, especialmente em ações envolvendo concessão e revisão de benefícios previdenciários. Além disso, a instrução concentrada tem reduzido o tempo de tramitação de processos e incentivado acordos em fases iniciais. Os resultados indicam que a atuação preventiva e estratégica da Advocacia Pública, combinada ao estímulo à cultura do diálogo, representa instrumento relevante de desobstrução do Judiciário, eficiência administrativa e realização de direitos fundamentais. Conclui-se que o fortalecimento dessas práticas deve ser acompanhado de políticas públicas que incentivem a resolução consensual de conflitos e a capacitação técnica dos atores envolvidos. O estudo também aponta a necessidade de ampliar a padronização de procedimentos e o uso de dados para fundamentar decisões estratégicas, propondo caminhos para novas pesquisas e aprimoramentos no sistema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Advocacia Pública. Desjudicialização. Benefícios Previdenciários. Instrução Concentrada. Consensualidade.

**ABSTRACT:** This article analyzes the impact of legal guidelines from the Public Attorney's Office on reducing social security litigation in the Federal Special Courts (JEFs). Based on official data from the National Council of Justice (CNJ) and federal courts, the study investigates the effectiveness of concentrated investigation measures and consensus practices in speeding up legal proceedings and enforcing social rights. The research adopts a qualitative and exploratory approach, using a bibliographic review and documentary analysis of public policies and judicial statistics. It was found that initiatives such as the “Desjudicializa Prev” program, developed by the AGU in partnership with the CNJ, have contributed significantly to resolving lawsuits without the need for judicialization, especially in lawsuits involving the granting and review of social security benefits. In addition, concentrated investigation has reduced the processing time of cases and encouraged agreements in the early stages. The results indicate that the preventive and strategic actions of the Public Advocacy, combined with the encouragement of a culture of dialogue, represent a relevant instrument for unblocking the Judiciary, administrative efficiency and the realization of fundamental rights. It is concluded that the strengthening of these practices must be accompanied by public policies that encourage consensual conflict resolution and technical training for the actors involved. The study also points to the need to expand the standardization of procedures and the use of data to support strategic decisions, proposing paths for new research and improvements to the system.

**KEYWORDS:** Public Advocacy. Desjudicialization. Social Security Benefits. Concentrated Instruction. Consensuality.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário previdenciário brasileiro tem sido marcado por intenso processo de judicialização, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Federais (JEFs), em que tramitam milhões de demandas relativas a benefícios como auxílio por incapacidade, aposentadorias por idade e salário-maternidade. Segundo o Relatório Justiça em Números de 2023, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aproximadamente 49% das ações distribuídas na Justiça Federal têm natureza previdenciária, revelando não apenas a magnitude da litigiosidade, mas também a complexidade da articulação entre política pública e efetividade de direitos fundamentais sociais.

Esse fenômeno, que decorre muitas vezes da fragilidade instrutória dos pedidos administrativos, da rigidez procedural ou da ausência de diálogo institucional, compromete tanto a duração razoável do processo quanto a entrega tempestiva da tutela jurisdicional. Diante disso, o Conselho da Justiça Federal (CJF), em parceria com a Advocacia-Geral da União (AGU) e outros órgãos do sistema de justiça, passou a incentivar a adoção da chamada “Instrução Concentrada”, modelo de organização processual que busca reunir, desde o início da demanda, todos os elementos probatórios e periciais necessários à solução da controvérsia, viabilizando maior celeridade e segurança jurídica.

Nesse contexto, ganha relevância o papel da advocacia pública federal — notadamente da Procuradoria Federal junto ao INSS — na promoção de práticas que viabilizem a consensualidade e evitem litígios desnecessários. A atuação proativa na análise dos elementos dos autos, a participação em mutirões de conciliação, a emissão de pareceres orientadores e a articulação com os juízos dos JEFs têm contribuído para uma nova cultura processual, mais voltada à solução administrativa e à efetividade da política previdenciária. Como observa Streck (2020), “a excessiva formalização do direito não pode obscurecer sua função primordial: a realização concreta da justiça”.

O presente artigo tem como objetivo analisar o impacto das orientações jurídicas da advocacia pública na diminuição de processos judiciais, com foco nas ações previdenciárias propostas nos Juizados Especiais Federais. Busca-se avaliar a efetividade das medidas de Instrução Concentrada na celeridade processual e na promoção de acordos, discutir a consensualidade como ferramenta de desjudicialização e eficiência administrativa e relacionar dados estatísticos do CNJ com práticas da advocacia pública para propor melhorias no sistema. Parte-se da hipótese de que a articulação entre instrução probatória robusta, a consensualidade processual e a atuação técnica qualificada da advocacia pública representam um caminho viável e urgente para conter a judicialização excessiva e garantir a dignidade dos segurados.

A metodologia adotada é qualitativa e descritiva, com base na análise documental de dados estatísticos oficiais, atos normativos, orientações institucionais da AGU, além de referências doutrinárias sobre direito previdenciário, direito administrativo e técnicas de desjudicialização. A estrutura do trabalho será composta por cinco seções, além desta introdução. A primeira seção examina a judicialização previdenciária nos JEFs e suas causas; a segunda trata da Instrução Concentrada como estratégia de celeridade; a terceira analisa o papel da advocacia pública federal na promoção da consensualidade; a quarta interpreta os dados do CNJ à luz dessas práticas; e a última traz as considerações finais e propostas de aprimoramento institucional.



## 2 A JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A judicialização previdenciária nos Juizados Especiais Federais representa uma das expressões mais evidentes do descompasso entre o sistema administrativo de concessão de benefícios e o direito fundamental à proteção social. O Brasil figura entre os países com os maiores índices de litigiosidade estatal, e, dentro desse cenário, os benefícios previdenciários lideram o volume de demandas. Segundo o *Justiça em Números 2023*, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), das 5,2 milhões de novas ações ajuizadas na Justiça Federal em 2022, quase metade diz respeito a matérias previdenciárias, com destaque para o Regime Geral de Previdência Social (CNJ, 2023).

Esse fenômeno não decorre apenas da alta demanda populacional por benefícios, mas também de falhas estruturais do próprio sistema administrativo. De acordo com o *Relatório Anual da Advocacia-Geral da União* (AGU), a ausência de uniformidade na análise de requerimentos, a deficiência na comunicação entre segurados e o INSS, bem como o número insuficiente de servidores para instrução adequada dos processos administrativos explicam grande parte da migração desses conflitos para o Judiciário (AGU, 2023). Muitos segurados só conseguem ver seu direito reconhecido por meio de decisão judicial, o que fere os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais, criados pela Lei nº 10.259/2001 com o objetivo de promover celeridade e informalidade, o volume de ações tem se tornado um desafio para a concretização da missão institucional dessas unidades. Embora essas instâncias tenham competência para julgar causas de menor complexidade de até 60 salários mínimos, inclusive com prioridade para benefícios de natureza alimentar, os dados demonstram que o acúmulo processual tem comprometido sua efetividade. O tempo médio de tramitação de ações previdenciárias nos JEFs é de 746 dias, segundo levantamento do TRF2, e a taxa de congestionamento ultrapassa os 70% em algumas seções judiciais (TRF2, 2024).

A judicialização massiva compromete não apenas o funcionamento da máquina judiciária, mas também os próprios princípios constitucionais que regem a seguridade social. A Constituição Federal, em seu artigo 194, assegura a universalidade da cobertura e do atendimento, além da irredutibilidade do valor dos benefícios. Contudo, ao depender de um processo judicial moroso para acessar seu direito, o segurado vê a proteção estatal ser postergada de forma incompatível com sua necessidade concreta e imediata. Como alerta Sarlet (2021), a proteção social que chega tarde, em muitos casos, é proteção que não chega — especialmente quando se trata de populações vulneráveis.

Além disso, é necessário observar que esse cenário contribui para uma economia processual ineficiente. Como nota Becker (2020), os custos com a judicialização previdenciária são imensos, tanto para o Estado quanto para os segurados, refletem a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à desjudicialização. A Advocacia Pública, nesse sentido, tem papel essencial, ao fomentar práticas preventivas e adotar posturas proativas em defesa do interesse público, viabilizando orientações normativas que promovam uniformidade e legalidade na concessão dos benefícios desde a esfera administrativa.

O enfrentamento da judicialização excessiva nos JEFs exige, portanto, uma atuação integrada entre o Poder Executivo, a Advocacia Pública e o Poder Judiciário. A expansão de práticas como os Núcleos de Ações Estruturais da AGU, o fortalecimento da instrução concentrada nos juizados e a implementação de fluxos que estimulem acordos com base em documentos proba-



tórios sólidos são caminhos promissores para reduzir a litigância. O uso de dados e inteligência institucional deve ser uma das bases para promover transformações efetivas, garantindo não só a redução da judicialização, mas principalmente a concretização de uma segurança social mais célere, digna e humanizada.

### **3 A INSTRUÇÃO CONCENTRADA COMO FERRAMENTA DE CELERIDADE PROCESSUAL**

A crescente judicialização das demandas previdenciárias, nos Juizados Especiais Federais (JEFs), tem exigido soluções inovadoras para garantir a celeridade e a eficiência processuais. Nesse contexto, a Instrução Concentrada surge como um procedimento que visa antecipar a produção de provas, especialmente orais, permitindo que sejam apresentadas no início do processo, muitas vezes por meio de gravações em vídeo. Essa abordagem busca reduzir a necessidade de audiências presenciais, agilizando a tramitação processual e promovendo a resolução mais rápida dos litígios.

A implementação da Instrução Concentrada tem se mostrado eficaz em diversas regiões do país. Na 3<sup>a</sup> Região, por exemplo, o projeto-piloto iniciado em Jales/SP resultou em uma adesão de 71,73% dos processos ao novo procedimento, com 58,89% dos casos resolvidos por meio de acordos. Em Registro/SP, a adesão foi de 45,95%, com 18% de acordos celebrados. Esses números indicam uma significativa redução no tempo de tramitação e um aumento na efetividade das soluções consensuais (Brasil, TRF3, 2025).

A Recomendação CJF n. 1/2025, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, orienta os tribunais a adotarem o modelo de Instrução Concentrada para processos de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para seguradas especiais. A medida visa padronizar e expandir a aplicação do procedimento, garantindo maior uniformidade e eficiência na tramitação dessas ações.

Além da 3<sup>a</sup> Região, outras regiões também têm adotado a Instrução Concentrada com resultados positivos. Na 1<sup>a</sup> Região, a Subseção Judiciária de Rio Verde/GO implementou o procedimento para ações de benefícios previdenciários de segurados especiais, permitindo a apresentação antecipada de provas e promovendo a conciliação entre as partes (Brasil, TRF1, 2023). Já na 4<sup>a</sup> Região, a Advocacia-Geral da União e o Tribunal Regional Federal estabeleceram um procedimento conjunto para agilizar acordos em ações previdenciárias, especialmente aquelas que envolvem a comprovação de tempo de trabalho rural (Brasil, AGU; TRF4, 2025).

A Instrução Concentrada também tem sido reconhecida como uma ferramenta que empodera a advocacia, conferindo aos advogados maior protagonismo na coleta e na apresentação de provas. Ao permitir que os profissionais reúnam e apresentem todas as provas documentais e testemunhais de forma antecipada, o procedimento promove uma atuação mais estratégica e eficiente, contribuindo para a resolução célere dos litígios.

Em síntese, a Instrução Concentrada representa uma inovação processual que tem contribuído significativamente para a celeridade e a eficiência na tramitação das ações previdenciárias nos JEFs. Sua adoção tem promovido a redução de audiências, o aumento de acordos e a entrega mais rápida da prestação jurisdicional, beneficiando tanto o Judiciário quanto os segurados que buscam a efetivação de seus direitos.



#### 4 O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL NA PROMOÇÃO DA CONSENSUALIDADE

A Advocacia Pública Federal, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) e suas procuradorias vinculadas, tem desempenhado um papel fundamental na promoção da consensualidade nas ações previdenciárias que tramitam nos Juizados Especiais Federais (JEFs). Essa atuação visa não apenas à defesa dos interesses da União, mas também à efetivação de direitos sociais, contribuindo para a redução da litigiosidade e para a celeridade na prestação jurisdicional.

Uma das iniciativas mais relevantes nesse contexto é o programa “Desjudicializa Prev”, lançado em parceria entre a AGU e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O programa tem como objetivo identificar ações judiciais relacionadas a temas previdenciários com jurisprudência consolidada, propondo acordos ou desistência de recursos, de modo a garantir o direito pleiteado pelo segurado sem a necessidade de prolongar o litígio. A expectativa é de que aproximadamente 137 mil ações deixem de ser ajuizadas anualmente em decorrência dessa iniciativa (AGU, 2024).

Além disso, a AGU tem investido na capacitação de seus membros para atuar de forma mais proativa na resolução consensual de conflitos. Eventos, a exemplo do 9º Congresso do Contencioso Tributário, realizado em 2025, destacaram a importância da consensualidade e da excelência no trabalho da advocacia pública, enfatizando a necessidade de uma postura mais colaborativa e eficiente na resolução de litígios (Brasil, AGU; PGFN, 2025).

A atuação da advocacia pública federal também se destaca na implementação de plataformas de resolução de conflitos previdenciários, conhecidas como ODR (*Online Dispute Resolution*). Essas plataformas visam ampliar o acesso à justiça e promover soluções mais ágeis e eficientes para os segurados, especialmente em casos de menor complexidade. Conforme destaca Suriani (2022), a ODR previdenciária representa um importante instrumento de modernização institucional, ao permitir a resolução consensual de litígios por meio de tecnologias digitais, fortalecendo a eficiência e a efetividade da atuação estatal. Nesse sentido, a utilização dessas ferramentas tem se mostrado uma via eficaz na promoção da consensualidade e na redução da sobrecarga do sistema judiciário.

A importância da consensualidade na atuação da advocacia pública também é reconhecida no Manual de Mediação e Conciliação na Justiça Federal, que destaca a necessidade de uma postura mais conciliadora por parte dos procuradores, visando à resolução eficiente dos conflitos e à efetivação dos direitos dos cidadãos (Conselho da Justiça Federal, 2023).

Portanto, mais do que reduzir litígios, a atuação da advocacia pública federal nos JEFs revela um processo de transformação cultural: o deslocamento de uma lógica puramente contenciosa para uma lógica de construção compartilhada de soluções. Programas como o Desjudicializa Prev, aliados ao uso de plataformas digitais e à capacitação de procuradores, evidenciam que a consensualidade está deixando de ser exceção para tornar-se política institucional voltada à concretização da dignidade e da eficiência administrativa.

## 5 CONCLUSÃO

Para aprimorar ainda mais o sistema, é fundamental investir na capacitação dos profissionais envolvidos, na ampliação do uso de tecnologias e na padronização de procedimentos. Além disso, é necessário fomentar a cultura da consensualidade e da resolução extrajudicial de conflitos, promovendo a efetivação dos direitos sociais de forma mais célere e eficiente.

Nesse sentido, conclui-se que os dados do relatório Justiça em Números 2023, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, evidenciam que os litígios previdenciários continuam a ocupar posição de destaque no acervo das Justiças Federal e Estadual, revelando um cenário que exige respostas institucionais coordenadas. Nesse contexto, a atuação da advocacia pública, quando integrada a estratégias como a Instrução Concentrada e orientada à consensualidade, mostra-se fundamental para a efetiva desjudicialização e para a melhoria da eficiência administrativa. A articulação entre os dados empíricos e as práticas jurídicas adotadas reforça a necessidade de consolidar a advocacia pública como protagonista da transformação institucional rumo a um sistema mais célere, resolutivo e comprometido com a dignidade do cidadão.

A expansão dessas práticas para outras regiões e a padronização dos procedimentos podem contribuir significativamente para a melhoria da eficiência no julgamento das ações previdenciárias. A Recomendação CJF n. 1/2025 orienta os tribunais a adotarem o modelo de Instrução Concentrada para processos de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para seguradas especiais, visando à uniformização e à celeridade processual.

Portanto, a análise dos dados do CNJ evidencia a necessidade de uma atuação integrada entre o Poder Judiciário, a Advocacia Pública e os órgãos administrativos para a implementação de medidas que promovam a desjudicialização e a eficiência na prestação jurisdicional. A ampliação de programas de conciliação, a adoção de procedimentos como a Instrução Concentrada e o fortalecimento da atuação proativa da Advocacia Pública são caminhos promissores para a redução da litigiosidade e a efetivação dos direitos previdenciários dos cidadãos.

Diante da análise realizada, salienta-se que o fortalecimento da advocacia pública não deve restringir-se a medidas internas de gestão, mas envolver também a redefinição de seu papel estratégico na formulação e aplicação de políticas públicas voltadas à redução da litigiosidade. O uso sistemático de iniciativas como a Instrução Concentrada e a consolidação de fluxos de conciliação estruturados nos Juizados Especiais Federais demonstram que a atuação preventiva, articulada e resolutiva da advocacia pública pode impactar diretamente os índices de judicialização, gerando ganhos concretos em termos de eficiência administrativa e de acesso à justiça.

Para além do que já vem sendo construído, faz-se necessário que o Estado brasileiro invista de forma contínua na ampliação da cultura da consensualidade e na modernização institucional da advocacia pública. Isso inclui capacitação permanente, valorização profissional e integração efetiva com os demais atores do sistema de justiça. Somente com uma atuação comprometida, tec-



nicamente sólida e eticamente orientada, será possível concretizar o potencial transformador da advocacia pública na construção de uma justiça menos congestionada, mais acessível e compatível com os princípios constitucionais da eficiência, dignidade e razoável duração do processo.

Por fim, futuras pesquisas podem explorar o impacto dessas iniciativas na redução da litigiosidade, na satisfação dos segurados e na eficiência do sistema judiciário. Estudos comparativos entre diferentes regiões e análises qualitativas sobre a experiência dos usuários podem fornecer *insights* valiosos para o aprimoramento contínuo das práticas e políticas adotadas.

## REFERÊNCIAS

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. AGU e CNJ lançam iniciativa para acelerar concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.** Brasília: AGU, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-cnj-lancam-iniciativa-para-acelerar-concessao-de-beneficos-previdenciarios-e-assistenciais](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-cnj-lancam-iniciativa-para-acelerar-concessao-de-beneficios-previdenciarios-e-assistenciais). Acesso em: 01 jan. 2025.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. AGU e TRF4 definem procedimento para agilizar acordos em ações previdenciárias.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-trf4-definem-procedimento-para-agilizar-acordos-em-acoes-previdenciarias>. Acesso em: 05 maio 2025.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Consensualidade, advocacia e trabalho de excelência no 9º Congresso do Contencioso.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2025/consensualidade-advocacia-e-trabalho-de-excelencia-no-9o-congresso-do-contencioso>. Acesso em: 06 jun. 2025.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relatório de Gestão da AGU – 2023.** Brasília: AGU, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu>. Acesso em: 09 jan. 2025.

**BECKER, Lélio. Trabalho decente e segurança social:** fundamentos para um novo pacto civilizatório. Porto Alegre: LTr, 2020.

**BRASIL. Advocacia-Geral da União; Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AGU e TRF4 definem procedimento para agilizar acordos em ações previdenciárias.** Brasília: AGU, 23 maio 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-trf4-definem-procedimento-para-agilizar-acordos-em-acos-previdenciarias](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-trf4-definem-procedimento-para-agilizar-acordos-em-acoes-previdenciarias). Acesso em: 05 jun. 2025.

**BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Recomendação CJF n. 1/2025.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br>. Acesso em: 06 fev. 2025.

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2023:** ano-base 2022. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2025.



BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região. **Justiça Federal em Rio Verde/GO cria fluxo para buscar acordos em processos de benefícios previdenciários.** São Paulo: TRF1, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/justica-federal-em-rio-verde-go-cria-fluxo-para-buscar-acordos-em-processos-de-beneficos-previdenciarios>. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região. **Instrução Concentrada agiliza ações e amplia conciliações em Jales e Registro.** São Paulo: TRF3, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/1665-instrucao-concentrada-agiliza-acoes-e-amplia-conciliacoes>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CONJUR. **Instrução concentrada será usada em tribunais além do TRF-3.** São Paulo: Conjur, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-09/modelo-de-instrucao-usado-no-trf-3-sera-ampliado-a-outros-tribunais/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Manual de Mediação e Conciliação na Justiça Federal.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ e AGU lançam iniciativa para acelerar concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-agu-e-pgf-lancam-iniciativa-para-acelerar-concessao-de-beneficios-previdenciarios-e-assistenciais/>. Acesso em: 03 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização de benefícios previdenciários cresce no Brasil.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judicializacao-de-beneficios-previdenciarios-cresce-no-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – o Estado Democrático de Direito?** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SURIANI, Fernanda. ODR Previdenciária. **Revista da AGU,** Brasília, v. 21, n. 3, p. 107-124, jul./set. 2022. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3128/2316>. Acesso em: 25 maio 2025.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO. Justiça Federal em Rio Verde/GO cria fluxo para buscar acordos em processos de benefícios previdenciários.** Rio Verde, 2023. Disponível em: [https://trf1.jus.br/trf1/noticias/justica-federal-em-rio-verde-go-cria-fluxo-para-buscar-acordos-em-processos-de-beneficos-previdenciarios](https://trf1.jus.br/trf1/noticias/justica-federal-em-rio-verde-go-cria-fluxo-para-buscar-acordos-em-processos-de-beneficios-previdenciarios). Acesso em: 15 maio 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO. Judicialização de benefícios previdenciários cresce no Brasil.** 2024. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br>. Acesso em: 02 jun. 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO. Instrução Concentrada:** Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região. São Paulo: TRF3, 2024. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/gaco/instrucao-concentrada>. Acesso em: 10 jan. 2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License